



Catanduva/SP, 31 de Janeiro de 2020

OFÍCIO 08/2020 -

A(o) Sra. Secretária da Assistência Social

Rua Natal, 212 – São Francisco – Catanduva/SP

A **Casa de Apoio à Criança**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 47.521.232/0001-59, com endereço à Rua Pirajuí, 262 – Vila Celso – Catanduva/SP, e,

Associação Recomeçar, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ:10.797.282/0001-53, estabelecida na rua Antônio Girol, 291 – Glória I – Catanduva/SP – CEP:15.807-000,

vem por intermédio deste, Solicitar **Esclarecimentos e Impugnar o Edital de Chamamento Público nº 04/2020** publicados no dia 10/01/2020 no Diário Oficial do Município, nos seguintes termos:

Ambas as organizações há anos realizam parcerias com o Poder Público Municipal de Catanduva/SP, executando serviço de proteção social especial de Alta Complexidade na modalidade Casa Lar, sem que haja qualquer ato que as desabonem, recebendo inclusive a chancela do Poder Judiciário.

*Recebi,
31/01/2020,
15h56min*

*J. S.
Leandro*



Foi com total perplexidade que estas organizações tomaram ciência do teor do Edital de Chamamento Público vez que altera o serviço, reduzindo sua qualidade e, na pior das hipóteses, pode na prática, chegar à beira da inviabilização, haja vista os riscos que estarão expostos.

No tocante ao Chamamento Público nº 04/2020, este torna público para conhecimento dos interessados a seleção de dois planos de trabalho para a celebração de parceria pactuando dois Termos de Colaboração para o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, acolhimento institucional na modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes do município de Catanduva/SP. É limitada a quantidade do quadro de RH, as funções a serem custeadas com o recurso repassado e, reduzido o valor mensal do repasse de R\$35.000,00 para R\$30.000,00 cada, quando é notória a elevação de preços e custo de vida. De acordo com o edital tudo está em conformidade com a Lei 13.019/2014, NOB-RH – SUAS, Lei Federal nº 8.742/1993, em especial artigo 6º E entre outros e, Resolução CNAS nº 17/2016.

Quanto ao quadro de Recursos Humanos é imprescindível apontar que nenhuma instituição realizará adequadamente o serviço se apenas puder dispor de Coordenador, Assistente Social, Psicólogo, Educador/cuidador residente e, Auxiliar de educador/cuidador; pois é indispensável a presença de profissionais de serviços gerais, de motorista, de assistente administrativo, entre outros.

Ressalte-se que a norma em si, não aponta quais são os integrantes da equipe denominada de referência e, a NOB-RH SUAS e as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescente ao identificá-las deixa evidente tratar-

[Handwritten signatures]



se de equipe mínima pois, cada organização é que verificará as suas reais necessidades para prestar um atendimento de qualidade observando o montante repassado.

Evidencie-se que de acordo com a redação do edital, está se exigindo que os cuidadores e seus auxiliares se dividam entre inúmeras tarefas como cuidar e zelar por 10 acolhidos, fazer a alimentação, compras de supermercado, organizar e limpar a casa, lavar e passar roupa, fazer o transporte, responsabilizar-se pela saúde dos menores, fazer o acompanhamento escolar, preparar relatórios individualizados e pormenorizados da rotina dos acolhidos e da sua saúde etc.

Certamente não era essa a intenção do Poder Público Municipal !

Se o edital permanecer como está, a essência do serviço deixa de ser cuidar, tratar, educar, salvar vidas, passando a ser redução de custos e redução de quadro de RH e, assim na prática, realizar depósito de crianças e adolescentes.

Se todas essas exigências se mantiverem, há que se reconhecer que o resultado será entregar para a sociedade adultos doentes, dependentes, emocional e psicologicamente destruídos, fragilizados, vitimizados, maculando seu caráter e personalidade.

Todo o custo que se imagina estar sendo poupado, na verdade está sendo adiado, cultivando e nutrindo um passivo oculto; pois este ser humano pelo resto de sua vida será um dependente dos serviços da assistência social, reproduzindo a realidade do ambiente familiar em que viveu e tudo aquilo a que foi exposto, já que durante o acolhimento não foi possível oportunizar meios de se interromper esse ciclo vicioso. Tudo isso quando

Y.
leandro



não recorrerem à criminalidade no intuito de sanar seus problemas, trazendo um enorme custo para sociedade, para o poder judiciário, para sistema prisional, entre outros.

Assim, é forçoso focar toda a energia na educação, na saúde física, mental, psicológica e emocional, oportunizando ao adulto o amor pela sua vida e a de outrem, o respeito, a gratidão, a avidez pela independência emocional e financeira, a assunção da responsabilidade pelos seus atos e pelo seu futuro, visando a conquista de uma sociedade melhor.

O Poder Público Municipal tem em suas mãos a possibilidade de fazer a diferença, melhorar o serviço que já é ofertado e para isso, é vital que sejam realizadas modificações no edital de chamamento público, no caso os de nº 3 e 4 de 2020.

Desta forma, solicitam-se as seguintes adequações:

- permitir que a OSC contrate funcionários e custeie com o repasse as funções que julgar necessários, p.ex: Assistente Administrativo, Motorista e Serviços Gerais, entre outros;

- A não limitação da quantidade de funcionários vez que o limite já é tacitamente restringido pelo montante do repasse;

- Aumentar o valor repassado para R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais) para cada uma das Casas Lares, viabilizando prestação de trabalho de qualidade ou, em último caso, mantenha o valor atualmente repassado R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

f.
Leandro



Isto posto, apresenta-se este requerimento de Esclarecimento, Solicitação de Adequações servindo esta como Impugnação ao edital de Chamamento Público nº04/2020 (Processo Administrativo nº 2019/11/42212), que é fruto de uma interpretação restritiva, não refletindo o seu espírito da lei e a real intenção do legislador.

Espera-se e Requer Deferimento da Impugnação e as respectivas adaptações do edital.

Atenciosamente.

Catanduva/SP, 31 de Janeiro de 2020

Leandro Nascimento Garcia

Presidente – Casa de Apoio a Criança

Julio Cesar Zanini

Presidente Associação Recomeçar